

**EMENDA Nº 05**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025.**

Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final,

Os vereadores membros da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público, que ao final subscrevem, tendo em vista permissivo do artigo 118, § 2º, inciso II, do Regimento Interno, qual consagra que emendas serão admitidas por vereador quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões e, tendo em vista, ademais, a vista concedida em Plenário, melhor revendo a proposição

**APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI:**

Onde se lê:

**Art. 2º** Os artigos 57 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 57 - ...**

**§ 1º** - A distância mínima tolerável de igrejas, asilos, hospitais, velórios, cemitérios, será de 1.500 m (mil e quinhentos metros).

**§ 2º - ...**

Passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O artigo 57 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 57 - ...**



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**§ 1º** - A distância mínima tolerável de igrejas, asilos, velórios e cemitérios, será de 500m (quinhentos metros) e a distância mínima de hospitais será de 1.000 m (mil metros), ressalvados eventos religiosos, realizados defronte às igrejas.

**§ 2º** - ...

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**

Vereadora **MALU PROTETORA**

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**